

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA  
ERA TECNOLÓGICA I**

---

P769

Políticas públicas e direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line]  
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:  
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Rubén Miranda Goncalves, Júlia Mesquita Ferreira e Alcian Pereira de  
Souza – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-375-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional  
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

## **POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 investiga as relações entre políticas públicas, direitos humanos e avanços tecnológicos. Os trabalhos apresentados analisam a influência das novas mídias na formação da opinião pública, os limites da liberdade de expressão e os desafios da proteção de dados. O grupo reflete sobre como o Estado pode promover uma governança digital que garanta a dignidade humana e a inclusão social na era da informação.

# **DEMOCRACIA DEFENSIVA NA ERA DIGITAL: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DESINFORMAÇÃO E A PROTEÇÃO DA VONTADE POPULAR**

## **DEFENSIVE DEMOCRACY IN THE DIGITAL AGE: ARTIFICIAL INTELLIGENCE, DISINFORMATION, AND THE PROTECTION OF POPULAR WILL**

**Marcelo Queiroz Ferreira 1**

**José Sérgio Saraiva 2**

**Tarcisio Henrique Santana Lima Queiroz Oliveira 3**

### **Resumo**

O presente estudo analisa a importância da democracia defensiva no enfrentamento às fake News, com recorte para o processo eleitoral brasileiro. Destaca-se o papel da Justiça Eleitoral na criação de ferramentas e mecanismos, a exemplo do CIEDDE e da plataforma “Fato ou Boato”. Aliados ao uso de inteligência artificial, procura-se verificar a forma como esses instrumentos podem impactar na proteção da vontade popular. A pesquisa, qualitativa e descritiva, propõe uma reflexão sobre a necessidade de fortalecer as instituições mediante tecnologias que garantam o voto livre e consciente, em sintonia com o ODS 16 da Agenda 2030 da ONU.

**Palavras-chave:** Democracia defensiva, Fake news, Inteligência artificial

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This study analyzes the importance of defensive democracy in addressing fake news, with a focus on the Brazilian electoral process. It highlights the role of the Electoral Justice in creating tools and mechanisms, such as the CIEDDE and the “Fato ou Boato” platform. Combined with the use of artificial intelligence, the research seeks to examine how these instruments can impact the protection of the popular will. This qualitative and descriptive research proposes a reflection on the need to strengthen institutions through technologies that ensure a free and informed vote, in line with SDG 16 of the UN 2030 Agenda.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Defensive democracy, Fake news, Artificial intelligence

---

<sup>1</sup> Mestre em Desenvolvimento Regional pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA (2021). Especialização em Direito Público pela Universidade de Franca (2007). Graduação em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (1999).

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela FADISP/SP (2018). Mestre em Direito pela UNIFRAN (2001). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito Padre Anchieta (1987). Diretor e professor titular da FDF, Franca/SP.

<sup>3</sup> Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (FDF). Pós-Graduado em Ciências Criminais pela PUC-MG. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Franca (FDF).

## **1. Introdução**

Esta pesquisa em formato de resumo expandido quer trabalhar o valor da democracia defensiva em nosso país no sentido de demonstrar como a Justiça Eleitoral tem se comportado frente às fake news que uma vez espalhadas confundem e atrapalham o eleitorado no momento da escolha de seus candidatos nas Eleições Gerais e Municipais.

Para a efetividade da democracia defensiva o Ministro do Tribunal Superior Eleitoral, André Ramos Tavares (2025, p. x) afirmou que: “o combate à desinformação não pode depender de ações isoladas... o uso de Inteligência Artificial é imprescindível para garantir a liberdade do voto e proteger a democracia”.

Hodiernamente, em meio às inúmeras conquistas civilizatórias, torna-se inconcebível imaginar o desenvolvimento de uma nação que não priorize a construção permanente de seus direitos e suas garantias constitucionais. A democracia, por certo, deve ser defendida por todos os cidadãos como a manifestação governamental mais adequada a garantir direitos e liberdades fundamentais.

O tema deste resumo expandido está delimitado ao enfrentamento das fake news que, teimosamente, têm invadido o campo das eleições no Brasil, fazendo destas um palco para a propagação de rotas de desvio rumo aos precipícios políticos e sociais.

Sendo assim, visando ao combate desse mal nomeado fake news, desinformação deve-se ter à mão o uso da Inteligência Artificial para que a democracia seja preservada e o povo seja conduzido ao raciocínio livre e próprio, uma vez demovida a liberdade de enganar.

Trata-se a Inteligência Artificial de uma ferramenta bastante cara, mas que uma vez adquirida e que seja de ponta, servirá (e muito) aos propósitos de manter o eleitorado bem-informado e com bagagem cultural para blindar sua mente das perniciosas fake news. Lembrando que este problema não está adstrito apenas ao campo da Justiça Eleitoral, mas está amplamente divulgado na sociedade brasileira em variados assuntos.

As fake news causam um profundo impacto negativo, seja social, seja eleitoral. Estas querem confundir pessoas, desanimando-as quanto à participação na vida democrática do país, e até mesmo, inflamando-as contra a transparência e legalidade das eleições brasileiras. Querem incutir na mente da sociedade que não há garantia dos direitos da cidadania, tudo para lançar as mentes do povo na direção da desinformação generalizada, do desequilíbrio social.

Ademais, o estudo da democracia defensiva serve para demonstrar que o combate às fake news não deve ser feito de outro modo que não através da Inteligência Artificial, ou seja, a democracia se utiliza de ferramenta de ampla divulgação tal como idealizado pelas fake

news. Estas são produzidas e lançadas à sociedade em escala amplíssima, ora, se a democracia defensiva não se utilizar dessa mesma magnitude, não conseguirá oferecer à sociedade e ao eleitorado respostas fidedignas que romperão (ou tentarão) com as informações maléficas à boa razão.

Portanto, este resumo propõe uma compreensão sobre um objeto relevante à sociedade, ou seja, a utilização da Inteligência Artificial para procurar impedir os efeitos maléficos das fake news nas Eleições.

Por fim, o tema aqui proposto também guarda pertinência com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 16, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Não há como conceber instituições democráticas sólidas enquanto o processo eleitoral é contaminado por estratégias digitais de manipulação.

Nesse contexto, o combate às fake news, com a moderação quanto ao uso da inteligência artificial, é uma forma de fortalecer as instituições democráticas e proteger a livre manifestação da vontade popular. A própria utilização de tecnologias avançadas no combate à desinformação dialoga com o ODS 9, que incentiva a inovação com instrumento de desenvolvimento e inclusão. A democracia defensiva contribui, portanto, para os compromissos globais de justiça, verdade e cidadania.

## **2. Metodologia**

Este trabalho de pesquisa se debruçou sobre fontes impressas, encontradas nos sítios oficiais do Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, além do material de revisão bibliográfica.

A investigação a respeito da democracia defensiva, ou seja, o estudo sobre a efetividade do uso da Inteligência Artificial nas Eleições contra o avanço das fake news propõe um estudo de objetivo descritivo, de natureza qualitativa, com a verificação dos sítios localizados nas páginas de órgãos judiciais oficiais do Brasil.

O material consultado demonstra através de análise técnica que o Direito necessita de avanços na área tecnológica para responder à sociedade que o papel de defender a democracia é de todo o cidadão comprometido e dedicado à propagação da verdade não somente através dos meios digitais.

A democracia defensiva, tema aparentemente novo na seara jurídica, necessita passar por criteriosa análise para se verificar como o fenômeno da participação popular está sendo processado (protegido) pelo Poder Público e pelos próprios cidadãos.

Dessa forma, busca-se compreender e estabelecer o papel do cidadão como o principal responsável visando à proteção da democracia. Ademais, deverá ser verificada se no Brasil a democracia defensiva tem ocorrido de forma eficiente através de meios de verificação oficiais.

### **3. Fundamentação Teórica**

A Justiça Eleitoral tem obtido algum sucesso ao estabelecer instrumentos jurídicos e colocá-los à disposição da sociedade visando à defesa da democracia. Como exemplo, temos a criação pelo Tribunal Superior Eleitoral do CIEDDE (Centro de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia), ferramenta que reúne mecanismos para acelerar a identificação de informações falsas.

Ainda, no entendimento do Ministro André Ramos Tavares (2025, p. x), “o pluralismo de ideias é não só bem-vindo, como necessário em uma democracia. Eu preciso conviver com ideias com as quais eu não concordo, isso é democracia. Mas a liberdade de expressão não pode ser confundida com liberdade de enganar”.

Com isso, a proposta é de um estudo do amplo papel da participação da sociedade nas Eleições em suas inúmeras divergências de ideias e raciocínios, entretanto, não há que se permitir que haja ciladas e dissimulações com o intuito de confundir, enganar seus participantes.

Este trabalho visa à promoção de um fecundo diálogo entre a participação do Poder Público e da sociedade no enfrentamento à falta de verdade veiculada na mídia em geral e a atuação política da sociedade.

Este estudo consagra o papel da democracia em seus efeitos de traduzir as expectativas da sociedade brasileira que já se acostumou a não se render aos caprichos governamentais, mas, sim, demonstrar aos governantes a força de sua representatividade popular. A construção do ideal democrático, é afirmada, alicerçada, por inúmeras gerações de cidadãos que, envolvidos por esse valor social, fazem com que os demais o assimilem e o solidifiquem.

José Jairo Gomes (2020, p. 62), destaca que: “Assim ocorre com a democracia. As inúmeras batalhas travadas em torno do alargamento da liberdade, para a conquista e a manutenção do poder político, a luta por maior participação popular no governo e, pois, no

exercício desse mesmo poder, os conflitos em prol de sua delimitação, a peleja pela afirmação de direitos humanos e fundamentais, pela efetivação de direitos sociais, a evolução das instituições – tudo somado contribuiu para que alguns valores se erguessem e se firmassem indelevelmente como verdades históricas”.

A democracia é um valor magnífico que conjuga esforços sociais visando à sua manutenção. Esforços sociais que devem implicar políticas de planejamento que podem render excelentes e efetivos frutos à sociedade.

Para Cesare Bonesana (1996), Marquês de Beccaria, legislar implica habilidade em construir alicerces que sustentão as estruturas jurídicas de um Estado com a finalidade de que permaneçam amparadas em garantias sólidas e desenvolvidas no decorrer da história de um povo.

Dessa forma, a defesa da democracia faz com que a sociedade seja capaz de se autoconduzir no sentido da participação popular na escolha de seus representantes, pois, todos os envolvidos podem até pensar e viver o pluralismo de ideias, entretanto, não podem se utilizar do engano em benefício próprio.

Para Carlos Maximiliano (1996, p. 6), a aplicação do Direito consiste em enquadrar um caso concreto à norma jurídica adequada. Submeter às prescrições da lei uma relação da vida real; procurar e indicar dispositivos legais adaptáveis a um fato determinado. Em outras palavras, ter por objetos o modo e os meios de amparar juridicamente um interesse humano, no caso, o direito fundamental ao voto.

É o cidadão, receptor do poder ativo na participação, formação e desenvolvimento da democracia na qual se encontra, para a ordenação social, pois, no entendimento de Marcelo Caetano (1987, p. 169), “um poder político supremo e independente, entendendo-se por poder supremo aquele que não está limitado por nenhum outro na ordem interna e por poder independente aquele que, na sociedade internacional, não tem de acatar regras que não sejam voluntariamente aceites e está em pé de igualdade com os poderes supremos dos outros povos”. No ordenamento jurídico brasileiro, a democracia pertence ao cidadão que deve defendê-la com efetividade em sua efetiva participação social e eleitoral.

A defesa da democracia é de relevo para a Justiça Eleitoral, diante disso foi criada em 2020, para ampliar o esclarecimento de informações relacionadas ao processo eleitoral, a página Fato ou Boato, que distribui à população conteúdos verídicos estimulando a verificação por meio da divulgação de notícias checadas, recomendações e conteúdos educativos. Iniciativa que integra o Programa de Enfrentamento à Desinformação, que mobiliza mais de 70

instituições, entre partidos políticos e entidades públicas e privadas, para enfrentar os efeitos negativos provocados pela desinformação relacionada à democracia.

Desde setembro de 2020, a página Fato ou Boato é a plataforma do projeto Coalizão para Checagem, que integra o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação e estabelece uma rede nacional de verificação de informações relativas ao processo eleitoral. Com o objetivo maior de enfrentamento às fake news, nove das principais agências de checagem do Brasil compõem essa força-tarefa em favor da circulação de conteúdos verificados, que efetivamente promovam debates e esclarecimentos fundamentais à tomada de decisão do eleitorado.

#### **4. Resultados Provisórios e Esperados**

O combate à desinformação tem se tornado um dos pilares da atuação da Justiça Eleitoral, em especial a partir da adoção de mecanismos institucionais e tecnológicos voltados à proteção da integridade do processo eleitoral e da livre manifestação do voto. Dentre os resultados já observados, destaca-se a conscientização crescente do papel do Estado e da sociedade civil na contenção das fake News, em especial em períodos sensíveis como o período eleitoral (eleições gerais e municipais).

Como resultado prático dessa orientação institucional, o TSE tem liderado iniciativas relevantes voltadas à mitigação dos efeitos da desinformação. A criação do CIEDDE (Centro de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia) representa um marco relevante, permitindo a adoção de medidas proativas, como o monitoramento de conteúdos falsos e a cooperação das plataformas digitais. Essas ações, embora recentes, demonstram um avanço importante para a promoção de um ambiente digital seguro e transparente para o eleitorado.

Outro instrumento relevante de destaque é a plataforma “Fato ou Boato”, lançada em 2020, que tem como objetivo esclarecer os boatos e as notícias falsas que circulam nas redes sociais, por meio da checagem de fatos realizada em parceria com agências especializadas. A criação dessa ferramenta demonstra o compromisso da Justiça Eleitoral em garantir que o eleitor possa formar sua convicção de maneira livre, informada e consciente, sem interferência de campanhas de manipulação digital.

Com esse conjunto de medidas, espera-se que o fortalecimento da democracia defensiva possa produzir efeitos institucionais estruturantes a médio e longo prazo, com o aumento da confiança da população nas instituições eleitorais, a redução da abstenção motivada

pela descrença no sistema e a valorização do voto como instrumento legítimo de escolha política. Portanto, os resultados esperados deste trabalho apontam para a consolidação de uma cultura democrática baseada nos fatos e na verdade, na transparência e na responsabilidade coletiva.

## 5. REFERÊNCIAS

- BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. Tradução de Paulo M. Oliveira. Rio de Janeiro: Editora Tecnoprint Ltda, 2002.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 18 abr. 2025.
- BRASIL.<<https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2015-2020/>>. Acesso em 24/06/2025.
- BRASIL. [http://web1.tre-sp.jus.br/servicos/ASCOM/releases/lista\\_releases](http://web1.tre-sp.jus.br/servicos/ASCOM/releases/lista_releases).
- BRASIL. <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#>>.
- BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 8ª edição. Revista e Atualizada de acordo com a emenda constitucional n. 76/2013. Editora Saraiva. 2014.
- CLÈVE, Clémerson Merlin; SARLET, Ingo Wolfgang; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho (Coord.). Direitos humanos e democracia. Rio de Janeiro: Forense, 2007
- DECLARAÇÃO e Programa de Ação de Viena. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena, 14-25 de Junho de 1993. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena.html>. Acesso em: 13 abr. 2020.
- DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Universidade de São Paulo – USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 31 mar. 2020.
- DECLARAÇÃO sobre o Direito ao Desenvolvimento. Adotada pela Revolução nº 41/128 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 4 de dezembro de 1986. Universidade de São Paulo – USP. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br>. Acesso em: 31 mar. 2020.
- DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. UNIC / Rio / 005 – Agosto 2009.
- DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Constituição da República e direitos fundamentais : dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho. 4 ed. São Paulo : Ltr, 2017.
- DI GIORGI, Beatriz; CAMPILONGO, Celso Fernandes; PIOVESAN, Flávia (Coord.). Direito, cidadania e justiça: ensaios sobre lógica, interpretação, teoria, sociologia e filosofia jurídicas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.
- FILAGRANA, Tatiana Conceição Reis. O Princípio da dignidade da pessoa humana frente aos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988. Revista Húmus. v. 7, n. 22, p. 39-50, 2018. Disponível em: [www.periodicoseletronicos.ufma.br](http://www.periodicoseletronicos.ufma.br). Acesso em: 31 mar. 2020.

GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 16. ed. - [2. Reimpr.] - São Paulo: Atlas, 2020.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito / Hans Kelsen: tradução João Baptista Machado. 5<sup>a</sup> ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1996. – (Ensino Superior).

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MENDONÇA JÚNIOR, Delosmar. Manual de Direito Eleitoral – Inclui processo eleitoral. Salvador: JusPODIVM, 2006.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. O espírito das leis: as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes, presidencialismo versus parlamentarismo/Montesquieu; introdução, tradução e notas de Pedro Vieira Mota. 3 ed. aum. São Paulo: Saraiva, 1994.

NUSSBAUM, Martha C. Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades / Martha C. Nussbaum; tradução Fernando Santos – São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

RICHARDSON. Roberto Jarry. Pesquisa Social, Métodos e Técnicas. São Paulo, Editora Atlas S.A, 2009.

SIQUEIRA JÚNIOR, Paulo Hamíton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. Direitos humanos e cidadania. 2. ed. rev e atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Paulo de Tarso. O direito à cidadania face as novas relações econômicas internacionais. Revista Paradigma. Ciências Jurídicas. Ribeirão Preto. v.11, n. 13 e 14, p. 1 – p. 316, ano 2002.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 42. ed., rev. e atual. / até a Emenda Constitucional n. 99, de 14.12.2017. - São Paulo : Malheiros, 2019.